



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

ERRATA - Cláusula 02 - CORREÇÃO SALARIAL

De um lado o **SINDEPRESTEM** - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo, com sede na Avenida São Luiz, 258 - 18º andar - Centro - São Paulo - SP, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.004510/9, inscrito no CNPJ sob nº 66.662.974/0001-49, representado por seu Presidente Senhor Johannes Antonius Maria Wiegerinck, portador do RG. 5.933.903 - 2, inscrito no CPF sob o nº 000.041.708-49, e de outro lado **SINDEEPRES** - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, com base territorial no Estado de São Paulo, com sede na Praça Manoel da Nóbrega, 21 - 1º/ 3º andares - Cjs. 11/ 31 - Centro - São Paulo - SP, reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 24000.008123/92, inscrito no CNPJ 96.287.487/0001-04, representado por seu Presidente Senhor Genival Beserra Leite, portador do RG. 35.250.551-5 e CPF 755.131.618-34, vem comunicar a ERRATA na cláusula 2º da Convenção Coletiva de Trabalho 2008/2009, a saber:

Onde se lê:

“Cláusula 02 CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de maio de 2008 **em 7,5% (sete e meio por cento)**, que terá como base de aplicação os salários vigentes em 30 de abril de 2008”.

Leia-se:

Cláusula 02 CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de maio de 2008 em 7,5% (sete e meio por cento), que terá como base de aplicação os salários vigentes em 1º de maio de 2007.

São Paulo, 07 de maio de 2008.

GENIVAL BESERRA LEITE

Presidente do SINDEEPRES

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.

JOHANNES ANTONIUS MARIA WIEGERINCK

Presidente do SINDEPRESTEM

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.



COMUNICADO CONJUNTO SINDEPRESTEM / SINDEEPRES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

Com intuito de atender à solicitação das empresas e visando agilizar o processo de repasse dos reajustes às empresas tomadoras de serviços, o Sindeprestem e o Sindeepres divulgam o presente comunicado conjunto, informando que já foram acordadas as cláusulas econômicas da Convenção, a vigorar a partir de 1º de maio de 2008, conforme segue:

1) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de maio de 2008, em **7,5%** (sete e meio por cento), e terão como base de aplicação os salários vigentes em 30 de abril de 2008, exceto o piso mínimo para a função de **Controlador de Acesso/Porteiro**, que foi corrigido em **12,22%** (doze vírgula vinte e dois por cento).

2) SALÁRIOS PROFISSIONAIS

A partir de 1º de maio de 2008, serão garantidos os seguintes salários profissionais.

Mensageiro	R\$ 415,00
Carregador	R\$ 446,67
Empacotador	R\$ 446,67
Repositor	R\$ 446,67
Montador	R\$ 446,67
Auxiliar de Serviços Gerais/ Operações	R\$ 446,67
Ajudante Geral	R\$ 446,67
Controlador de Acesso / Porteiro	R\$ 537,22
Atendente	R\$ 514,62
Auxiliar Administrativo / Escritório	R\$ 514,62
Auxiliar de Departamento Pessoal	R\$ 514,62
Auxiliar de Monitoramento	R\$ 514,62
Auxiliar de Manutenção	R\$ 514,62
Copeira	R\$ 514,62
Demonstradora	R\$ 514,62
Fiscal de Loja	R\$ 514,62
Fiscal de Piso	R\$ 514,62
Fiscal de Caixa	R\$ 514,62
Recepcionista	R\$ 514,62
Monitor Aquático	R\$ 701,95

Parágrafo Único - Os salários profissionais, mencionados acima são para funções com jornada de 220 horas mensais e o salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral nos termos do art. 58-A e seus parágrafos da CLT.

3) SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo será de **R\$ 437,46** (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis

centavos), por mês.

4) TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo de **R\$ 3,61** (três reais e sessenta e um centavos), por dia.

São Paulo, 29 de abril de 2008.

GENIVAL BESERRA LEITE PRESIDENTE DO SINDEEPRES

Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo.

JOHANNES ANTONIUS MARIA WIEGERINCK PRESIDENTE DO SINDEPRESTEM

Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo.